



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" LEI Nº 1.774/90 "

=REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ARTº 1º- O vencimento dos funcionários Estatutários, Efe-
tivos, Comissionados, Celetistas, Inativos e
Pensionistas, será reajustado em 160 % (Cento e sessenta por
cento).

ARTº 2º- O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei,
terá como base o vencimento do mês de março ,
incluindo aqueles que receberam, naquela época, o salário mí-
nimo.

ARTº 3º - Para o pessoal do Magistério será fixado o ven-
cimento na forma da tabela anexa à presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pessoal do Magistério que não se enqua-
drar na tabela anexa, ter' como reajuste'
o que os artigos 1º e 2º desta Lei determinam.

ARTº 4º- Esta Lei retroagirá a 1º de Agosto de 1990, re-
vogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO


GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1774/90.....Fls.02.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 23 de Agosto de 1.990.

Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 23/08/1990.



Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -

Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -